



1.ª Votação	Resultado
17/05/84	decreto 1º e única por unanimidade
2.ª Votação	
/ /	
3.ª Votação	
/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá.

PROJETO DE LEI N° 612, DO EXECUTIVO.

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo N.o 569/84

Data 26 de abril de 1984.

OVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

TO: INCLUI À LEI MUNICIPAL N° 502 "PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL", UMA GRATIFICAÇÃO AO MEMBRO DO MAGISTÉRIO, HABILITADO E EM EXERCÍCIO EM ESCOLA PARA EXCEPCIONAIS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Rua do Comércio, n.º 566 — CEP. 96.750

Comissão de
Constituição, Justiça e Redação Final

Examinando o Projeto de Lei nº 612
do Executivo, resolvemos dar nosso parecer
favorável a aprovação do mesmo.

Sala das sessões, 03/05/84.

Presidente: Ver. Teao Londres R. Silva

Secretaria : Ver. Zinah da C. Gonçalves

Relator : Ver. Carlos Marion Schnadelbach

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, n.º 566 — CEP. 96.750

Comissão de Finanças , Orçamento e Tomada de Contas.

Examinando o Projeto de Lei nº 612,
do Executivo, resolvemos dar nosso parecer favorável à aprovação do mesmo.

Sala das sessões, 10 /05 /84

Presidente : Ver. Idelberto Tailor S. Machado

Secretário : Ver. Arcilon R. Pereira

Relator : Ver. Fernando R. Lopes

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, n.º 566 — CEP. 96.750

Butiá

Comissão de
Educação, Saúde Pública e Assistência Social

NCLUI O I
O EXECUT
BALHOS.

Examinando o Projeto de Lei nº 612, do Executivo, resolvemos dar nosso parecer favorável a aprovação do mesmo.

Sala das sessões, 03/05/84.

Presidente : Ver. Leão Londres R. da Silva

Secretaria : Ver. Zinah da C. Gonçalves

Relator : Ver. Adao Nogueira dos Santos

nte da
lções leg
, inciso
vereadore
lei nº 61

lo das at
da Câma
Lei nº
regimer

abril de

Barboza

Ver. Zinah da Costa Gonçalves



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 586

A T O N.º 621

INCLUI O PROJETO DE
LEI N.º 612, DO EXECUTIVO, NA
PAUTA DOS TRABALHOS.

DORVELY SUBTIL BARBOZA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 612, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 612, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 26 de abril de 1984.

Ver. Dorvely Subtil Barboza

Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 26 de abril de 1984.

Zinah da Costa Gonçalves
Vera. Zinah da Costa Gonçalves

1ª Secretaria



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

Butiá, 26 de abril de 1984

SENHOR PRESIDENTE

Estamos encaminhando para apreciação de Vossa Excelência e dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que trata de uma matéria que por sua natureza, envolve forçosamente um trabalho dentro de um processo especial de educação ao deficiente, em suas diversas manifestações de excepcionalidade; momento tal em que o ser humano, seja em qual for seu grau de deficiência, cuja potencialidade não alcança as funções de um indivíduo em condições normais, necessita a realização de um trabalho educativo especial, com o propósito de fazer com que este deficiente adquira condições de no mínimo, melhor convivência familiar.

Sabemos perfeitamente o quanto é importante a tarefa do professor no processo contínuo da vida e principalmente aquele que além da abnegável dedicação e profundo respeito pela vida humana, utiliza técnicas e especialização diferentes à necessária para o atendimento a clientela da classe comum, o que justifica a atribuição de melhor remuneração a estes mestres que trabalham para que o excepcional não seja um ser a parte na sociedade humana.

Na certeza de que poderemos contar com o apoio e compreensão dessa Colenda Casa Legislativa, renovamos na oportunidade nossos elevados protestos de distinta consideração, e solicitando dentro das possibilidades a aprovação do mesmo em regime de urgência.

Atenciosamente,

RUBEM CÉLIO CARVALHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Butiá

PROJETO DE LEI N°

612

INCLUI À LEI MUNICIPAL N° 502
"PLANO DE CARRERA DO MAGISTÉRIO
PÚBLICO MUNICIPAL", UMA GRATIFICA-
ÇÃO AO MEMBRO DO MAGISTÉRIO, HA-
BILITADO E EM EXERCÍCIO EM ESCOLA
PARA EXCEPCIONAIS.

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono o seguinte LEI:

Artigo 1º - É integrado à Lei Municipal nº 502 de 19 de abril de 1982 - Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, Capítulo IV - Da Gratificação de Função, uma gratificação correspondente a 50% (cinqüenta por cento) sobre o vencimento básico do nível em que o membro do magistério estiver enquadrado, devidamente qualificado, que atue em Escola para atendimento ao Excepcional, na rede de ensino Municipal.

Artigo 2º - A qualificação exigida ao membro do magistério a fim de habilitá-lo ao juiz da gratificação mencionada no artigo 1º, deverá ser a seguinte:

- 1 - Ter no mínimo, dois anos de docência;
- 2 - Ser professor do ensino de 1º grau, da 1ª a 4ª série;
- 3 - Possuir ao menos uma destas habilitações específicas para o ensino do excepcional:
 - a) Curso de 3º grau;
 - b) Estudos adicionais a nível de 2º grau;
 - c) Cursos que, somados, perfaçam um mínimo de 300 (trezentas) horas teóricas e práticas, relativas à educação especial.

Parágrafo Único - O membro do magistério, para requerer o pagamento da gratificação, deverá apresentar documentação comprovatória, de acordo com os itens de 1 a 3 do artigo 2º.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

fl. 2

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em,

11/26/88

RUBEM COELHO CARVALHO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,

ELSON DA SILVA AMADOR

Secretário de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566

PROJETO DE LEI Nº 612

De, 26 de abril de 1984.

AUTÓGRAFO Nº 542

PROJETO DE LEI Nº 612

Fu, VEREADOR DORVELY SUBTIL BARBOZA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, aos dezessete dias do mês de maio de 1984, declaro que o Egrégio Plenário desta Casa, em sessão ordinária, aprovou por unanimidade, em sessão única, o Projeto de Lei nº 612, do Executivo, que inclui à Lei Municipal nº 502 "Plano de Carreira do Magistério Público Municipal", uma gratificação ao membro do magistério, habilitado e em exercício em Escola para Excepcionais.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em, 17 de maio de 1984.

Dorvely Subtil Barboza
Ver. Dorvely Subtil Barboza
Presidente